



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 03/2013, que regula o Uso e Ocupação de Solo Municipal de Antonio Olinto, e dá outras providências.

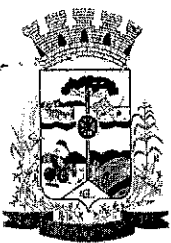
A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro nº 02 do art. 9º da Lei Complementar Municipal 03/2013 passará a ter a seguinte redação:

Zona	Sigla	Habitacão unifamiliar	Habitacão familiar	Habitacão multifamiliar	Atividade residencial de baixo impacto	Atividade residencial de alto impacto	Edificações públicas
		HUF	HMH	HMV	NRB	NRA	EP
Zona de uso restrito	Z0	P	X	X	X	X	P
Zona urbana de densidade rala	Z1	A	P	X	P	X	A
Zona urbana de densidade baixa	Z2	A	A	P	A	X	A
Zona de usos pesados (industrial)	ZP	P	P	X	A	A	P

Art. 2º - O quadro 03 do art. 10 da Lei Complementar Municipal 03/2013 passará a ter a seguinte redação:

Zona	Sigla	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade (%)		Área mínima de construção (m²)			Distância mínima (m)		Índice de ocupação (%)		
		Uso R	Uso A	Uso R	Uso A	Uso R	Uso A	Uso C	Uso R	Uso A	Uso R	Uso A	
Zona de uso restrito	Z0	0,10	0,20	5%	-	5,00	-	5,00	1,000	20,00	5,00	5,00	10%
Zona peri-urbana densidade rala	Z1	0,40	0,40	50%	-	5,00	-	5,00	300	12,00	5,00	5,00	45%
Zona urbana densidade baixa	Z2	1,00	1,80	60%	40%	5,00	3,00	8,00	250	10,00	5,00	3,00	65%
Zona de usos pesados (industrial)	ZP	0,50	0,50	25%	-	5,00	-	6,00	1,000	20,00	10,00	5,00	20%
Zona de usos pesados (para uso HUF)	ZP	0,40	0,40	40%	-	5,00	-	5,00	400	12,00	3,00	5,00	20%



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 3º - O art. 13 *caput* da Lei Complementar Municipal 03/2013 passará a ter a seguinte redação:

Art. 13 - O sistema viário urbano será constituído por: Via Principal com canteiro central, Via Secundária, Via Turística e Via Local, com as características que constam do Quadro 05, anexa, que constitui parte integrante da presente lei.

Art. 4º - O quadro 05 do art. 12 da Lei Complementar Municipal 03/2013 passará a ter a seguinte redação:

TIPO DA VIA	FAIXA DE DOMÍNIO (M)	PISTA DE ROLAMENTO (M)	CANTEIRO CENTRAL (M)	CALÇADA PASSEIO (M)	RAIOS DE CONCORDÂNCIA (M)	CICLOVIA (M)
Via principal com canteiro central		5,00	1,00	2,00	2,00	-
Vias secundária		3,00	-	2,00	2,00	-
Vias turística		5,00	0,30	2,00/3,00	2,00	2,00
Vias de Local		7,00	-	1,50	1,00	

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de outubro de 2021


ALAN JAROS

Prefeito Municipal

